



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 3, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

**Aprova o
Programa
Institucional de
Dupla
Diplomação em
Cursos de
Graduação na
Universidade
Federal de
Pelotas,
possibilitando aos
discentes
vinculados à
UFPEL e aos
discentes
vinculados à
Instituições de
Ensino Superior
estrangeiras a
obtenção de
duplo diploma.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO que propiciar a internacionalização para os cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) permite ampliar a mobilidade acadêmica contribuindo com as experiências multiculturais dentro e fora da Universidade havendo complementaridade entre ambos;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de Internacionalização da UFPEL expõe que é uma instituição voltada à internacionalização e às relações de fronteira;

CONSIDERANDO o que consta no processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.04211/2019-60;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião realizada no dia 07 de novembro de 2019, constante da Ata nº 20/2019

RESOLVE:

INSTITUIR o Programa Institucional de Dupla Diplomação em cursos de graduação na Universidade Federal de Pelotas, que se regerá pelas disposições estabelecidas nesta Resolução Normativa.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Dupla Diplomação em cursos de graduação visa permitir aos discentes de graduação da UFPel e aos discentes de instituições de ensino superior estrangeiras, regularmente matriculados, mediante integralização curricular, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela UFPel e pela universidade estrangeira conveniada, conforme os termos dos convênios e o estabelecido nesta Resolução Normativa.

Art. 2º A implementação do Programa Institucional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio específico entre cursos da UFPel e cursos da(s) instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s) envolvida(s).

Art. 3º A adesão dos cursos de graduação da UFPel ao Programa Institucional de Dupla Diplomação deverá ser realizada através das seguintes etapas, nesta ordem:

I – Colegiado de Curso faz proposição do Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares para requerer a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio;

II – O conselho da Unidade de Lotação do Curso deverá analisar, apreciar e emitir parecer sobre a proposição;

III – A Coordenação de Ensino e Currículos deverá apreciar e emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares;

IV – A Coordenação de Relações Internacionais deverá apreciar e emitir parecer sobre a proposta;

V – O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) deverá apreciar e emitir resolução autorizando a dupla diplomação entre as instituições partícipes do convênio firmado.

§ 1º A similaridade das matrizes curriculares dos cursos realizados em ambas as Universidades conveniadas deve permitir a organização de um programa de componentes curriculares para obtenção de dupla diplomação via intercâmbio.

§ 2º A aprovação do pedido de dupla diplomação, em todas as suas instâncias, deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização do(s) respectivo(s) processo(s) seletivo(s).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os cursos de graduação que aderirem ao Programa Institucional de Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, apresentando as seguintes informações:

I – o número de vagas;

II – as equivalências entre os componentes curriculares ou o grupo de componentes curriculares de cada instituição conveniada para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;

III – o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniada;

IV – as exigências específicas de cada instituição conveniada, a serem cumpridas pelos discentes para a obtenção da dupla diplomação;

V – os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

Art. 5º O vínculo dos discentes estrangeiros participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação com a UFPel dar-se-á através da modalidade de ingresso “Convênio Dupla Diplomação”.

§ 1º A vinculação e permanência dos discentes estrangeiros nos cursos de graduação da UFPel será regida pelos marcos regulatórios que normatizam a graduação na Universidade.

§ 2º Os discentes da UFPel participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação manter-se-ão vinculados à Instituição através da modalidade de matrícula “Programa Dupla Diplomação”.

Art. 6º O plano de estudos para cada discente participante do Programa Institucional de Dupla Diplomação deverá contemplar o conjunto dos componentes curriculares e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das instituições conveniadas e o cronograma de atividades.

§ 1º O plano de estudos a que se refere este artigo será aprovado pelo coordenador do curso de graduação na UFPel e pela autoridade acadêmica correspondente na instituição de ensino superior (IES) estrangeira conveniada.

§ 2º Os discentes participantes, de ambos os lados, deverão seguir o plano de estudos pré-determinado, sob pena de não receberem o duplo diploma. Serão possíveis alterações no plano de estudos em virtude de mudanças curriculares e/ou ajustes que se julgarem pertinentes, sempre em consonância com as normas impostas por cada uma das instituições envolvidas. As alterações estão condicionadas a aprovação do coordenador de curso e pela autoridade acadêmica correspondente na IES estrangeira conveniada.

§ 3º O discente da UFPel deverá indicar um tutor responsável, docente do curso ao qual esta vinculado nesta IES, para acompanhar o seu desempenho acadêmico durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo na UFPel será regido por edital específico e conduzido por comissão designada pelo coordenador do curso de graduação envolvido no Programa Institucional de Dupla Diplomação.

Parágrafo Único - Cada IES conveniada examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela aceitação ou recusa de cada uma delas.

Art. 8º Os critérios de seleção dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação de origem envolvidos no Programa Institucional de Dupla Diplomação deverão constar no respectivo Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 1º, Os cursos poderão estabelecer critérios específicos nos respectivos editais que deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares. Considerando os critérios mínimos:

I – ter concluído no mínimo 20% do curso para se candidatar;

II – melhor desempenho acadêmico, considerando o índice de ordenamento de matrícula do semestre precedente;

III – rendimento acadêmico;

Art. 9º As chamadas para o processo seletivo no Programa Institucional de Dupla Diplomação serão efetuadas através de edital, especificando o número de vagas disponíveis para os cursos de graduação vinculados ao referido programa e os critérios de inscrição e seleção definidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

§ 1º Para a inscrição no processo seletivo serão exigidos os documentos abaixo especificados:

I – histórico escolar contendo os resultados obtidos até o semestre precedente;

II – carta de motivação;

III – comprovação de competência na língua estrangeira;

IV – Carta de recomendação do tutor (docente do curso).

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pela instituição conveniada, conforme edital.

§ 3º O nível de exigência de proficiência ou competência na língua estrangeira ficará a cargo da instituição receptora, conforme previsto no edital.

§ 4º Os discentes estrangeiros participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação assistirão aos cursos da UFPel em língua portuguesa e, portanto, deverão ter o domínio desta língua.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO

Art. 10. Para fins de outorga do duplo diploma em curso de graduação, o cumprimento dos componentes curriculares exigidos para a integralização curricular deverá ser verificado pelas instituições de ensino superior conveniadas, mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 11. A titulação na UFPel dos discentes participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação será concedida aos discentes que cursarem no mínimo 2 semestres ou 1 ano letivo na modalidade de intercâmbio, considerando os seguintes termos:

I – Aos discentes vinculados a UFPel que tiverem cursado, conforme o Plano de Estudos previamente aprovado, no mínimo 25% da carga horária do curso na IES estrangeira;

II – Aos discentes vinculados a IES estrangeira que tiverem cursado, conforme o Plano de Estudos previamente aprovado, no mínimo 25% da carga horária do curso na UFPel.

Parágrafo Único - A consideração ou não da carga horária do estágio curricular obrigatório e do trabalho de conclusão de curso para efeito do cômputo estabelecido nos incisos I e II será definida no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares de cada curso.

Art. 12. Cada Universidade expedirá o seu respectivo diploma aos discentes que concluírem o programa de dupla diplomação, regulada pelos convênios específicos.

Parágrafo Único - A IES receptora do discente participante do Programa de Dupla Diplomação somente expedirá o diploma após o recebimento de comunicado oficial da conclusão do curso da IES de origem.

Art. 13. No caso de abandono do programa de dupla diplomação, antes de sua completa finalização, o discente ficará incluído nos estudos correspondentes a sua Universidade de origem, sem que possa solicitar reconhecimento ou menção alguma por haver participado do programa de dupla diplomação Institucional.

Art. 14. Nos históricos escolares conferidos pela UFPel aos participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação deverão constar as seguintes informações:

I – a identificação do Programa Institucional de Dupla Diplomação e o convênio entre as instituições correspondentes;

II – o nome da IES estrangeira conveniada;

III – o período de permanência do discente em cada IES envolvida;

IV – a nominata, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFPel;

V – a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas por meio do Programa de Dupla Diplomação, com anexação do histórico com os resultados obtidos na IES conveniada.

Art. 15. A UFPel conferirá diplomas aos participantes do Programa Institucional de Dupla Diplomação conforme seu regimento.

Parágrafo Único - Constará no verso do diploma expedido pela UFPel a seguinte apostila "O grau de (Licenciado, Bacharel ou Tecnólogo) é concedido em conjunto com a Universidade XXX por meio do Programa Institucional de Dupla Diplomação em cursos de graduação. Este diploma está

indissolúvelmente ligado ao diploma expedido pela Universidade XXX."

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16. A presente Resolução não envolverá obrigações financeiras para as Universidades conveniadas.

Art. 17. Todo discente participante do Programa Institucional de Dupla Diplomação será responsável pelas despesas relacionadas ao visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e por todas as despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas assumidas pelas instituições de ensino superior conveniadas previstas no respectivo convênio.

§ 2º Caberá aos discentes participantes do programa a responsabilidade pela contratação de seguro-saúde e traslado de corpo em caso de fatalidade válido no país da IES receptora.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O discente participante do Programa Institucional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas das instituições de ensino envolvidas.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo COCEPE, cabendo posteriormente recurso ao órgão superior máximo da instituição.

Art. 20. Este Parecer entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores,
aos sete dias do mês de novembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 13/11/2019, às 12:52, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779713** e o código CRC **243DE019**.

Referência: Processo nº 23110.042111/2019-60

SEI nº 0779713